



# CONGRESSO NACIONAL

MPV - 454

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 454 de 28 de Janeiro de 2009			
Autor Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA (DEM/RR)		Nº do prontuário		
1. supressiva	2. <u>SUBSTITUTIVA</u>	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - São excluídas da transferência de que trata essa Lei:**

**I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição;**

**II – as terras que já estejam em processo final de destinação, pela União, a projetos de assentamento;**

**III – as áreas de unidade de conservação já instituídas pela União;**

**IV - as áreas destinadas a uso especial do Ministério da Defesa; e**

**V – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.” (NR)**

**“art. 3º - As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima serão utilizadas em atividades agrícolas diversificadas, e poderão preferencialmente ser utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento colonização e de regularização fundiária, podendo adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967”**

**Art. 2º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Os demasiados entraves impostos pelo texto da MP 454/2009 podem inviabilizar a sua aplicabilidade e o seu objetivo, pois irá impedir, sobretudo, com o texto do art. 3º, a implantação de projetos agrícolas e até mesmo o assentamento dos agricultores expulsos pela demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol. Quando impõe a utilização em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, limita consideravelmente a ocupação, tornando-a insustentável para os grandes produtores do Estado. Busca-se com o texto limitar os nossos colonos ao processo extrativista, condenando Roraima ao atraso.

A edição desta medida é bastante oportuna e meritória, visto que os prejuízos para aqueles agricultores expulsos são inquestionáveis, mas com a redação imposta pelo Poder Executivo ela será inexecutável e nenhum benefício trará aos nossos agricultores.

Passa-nos, com essa redação draconiana, que a pretensão do Governo Federal é impedir a utilização adequada dessas terras doadas.

Em respeito ao princípio federativo consideramos indevida a ingerência da União na utilização das terras doadas ao nosso Estado. Já contamos no nosso ordenamento jurídico com regras bastante claras para impedir que haja abusos e crimes ambientais.

**PARLAMENTAR**

